



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.375, de 29/06/04

Processo nº: 41.806

PROJETO DE LEI Nº 9.162

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza re-ratificar e aditar convênio objeto da Lei 2.588/82, com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Arquive-se.

Alcides
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 301/2004

Processo n.º 14.698-9/02

Jundiaí, 28 de junho de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Executivo possa proceder a re-ratificação do Convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, nos termos contidos na proposta.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 41806
WAA

PUBLICAÇÃO
02/07/2004
Rúbrica

Processo nº 14.698-9/02

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e CEFO
Presidente
29/10/2004

APROVADO
Presidente
29/10/2004

PROJETO DE LEI Nº 9.162

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a re-ratificar e aditar o Convênio objeto da Lei nº 2.588, de 13 de agosto de 1982, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.737, de 15 de março de 1996.

Parágrafo único - A re-ratificação e aditamento de que trata o “caput” obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

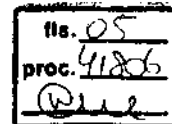
Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 4.737, de 15 de março de 1996.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO E ADITAMENTO que se faz ao Convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Processo nº 14.698-9/2002.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **DR. MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Saúde **DR. MAURO SIZER**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.944.198/0001-30, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 223, nesta cidade, por seu representante legal....., doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, e como intervenientes anuentes o **CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAÍ**, da Sociedade São Vicente de Paulo, pessoa jurídica com sede à Rua.....CNPJ nº....., neste ato representado pelo seu Presidente..... e o **CONSELHO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**, da Sociedade São Vicente de Paulo, pessoa jurídica com sede à Rua..... São Paulo – Capital, CNPJ nº....., neste ato representado pelo seu Presidente....., conforme autoriza a Lei Municipal nº de de de 2003, celebram o presente Termo de Re-Ratificação ao Convênio assinado em 20 de agosto de 1.982, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Convênio autorizado pela Lei nº 2.588, de 13 de agosto de 1982, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.737, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com a exclusão de sua cláusula 10.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituir-se-á um Conselho Gestor, para condução do processo de expansão ou redução dos serviços e manutenção, visando a transferência da administração do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, em definitivo, à Sociedade São Vicente de Paulo.

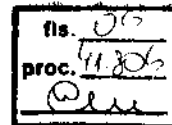
§ 1º - O Conselho Gestor de que trata esta cláusula será composto por membros do Poder Executivo, da sociedade civil e do Conselho Vicentino.

§ 2º - O Conselho Gestor prestará contas de suas atividades, trimestralmente, à Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Qualquer alteração ou modificação futuras do Convênio de que trata esta Lei, será objeto de Termos Aditivos, a critério das partes, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Das alterações introduzidas dar-se-á ciência à Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo de Re-ratificação, as demais cláusulas do Convênio, firmado em 20 de agosto de 1.982.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2004

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

MAURO SIZER

Secretário Municipal de Saúde

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

INTERVENIENTES:

P/ Conselho Central de Jundiaí da SSVP

P/ Conselho Metropolitano de São Paulo da SSVP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa, para que o Executivo possa proceder a re-ratificação do Convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, nos termos contidos na proposta.

A alteração a ser efetuada faz parte de uma série de medidas visando à reformulação do Convênio, tanto nas relações gerenciais, como na forma da parceria.

Através do Processo Administrativo nº 14.698-9/02 foi dado início aos estudos visando a adequação do Convênio, às exigências do Ministério da Saúde. As modificações haveriam de ser implementadas paulatinamente dentro de um programa de trabalho, tendo em vista a situação da instituição e a natureza da prestação dos serviços.

Com base nos estudos efetuados, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou ao Ministério da Saúde a relação de providências a serem tomadas, até o ano de 2004, que incluía:

1 - REDUÇÃO DA DEPENDÊNCIA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO JUNTO AO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO:

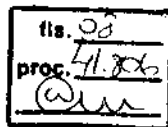
- Desapropriação do Hospital Santa Rita de Cássia em benefício da SMS e Faculdade de Medicina de Jundiá – autarquia municipal; e criação do Hospital Universitário;
- Implementação paulatina do Hospital infantil Bolívar Rizzo;
- Operacionalização de três Prontos-Atendimentos Gerais;
- Ampliação da internação domiciliar;
- Ampliação do Programa Saúde da Família.

2 - REDUÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL DO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO:

- Acompanhamento da modernização administrativa;
- Transferência de serviços não essenciais ao HCSVP para outros prestadores;
- Terceirização de atividades de suporte, visando facilitar eventual transferência ou desativação de serviços em curto tempo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



3 – ADEQUAÇÃO DO CONVÊNIO:

- Revisão da Lei do Comodato, considerando a Constituição de 1988, e as Leis Federais nºs 8.080/90 e 9.790/99;
- Estabelecimento de parcerias de trabalho, entre a SMS/HCSV, considerando serviços individualizados, em termos aditivos específicos, ou contratos administrativos baseados na Lei 8.666/93.

Das medidas apontadas, muitas já foram implementadas, como a criação do Hospital Universitário, que já se encontra em pleno funcionamento, proporcionando a redução da dependência em relação ao hospital. Outras de caráter administrativo/operacional estão em desenvolvimento.

A proposta prevê, em especial, a exclusão do pagamento, pela Prefeitura, da porcentagem de 2,5% sobre a receita operacional do hospital à Sociedade São Vicente de Paulo. Esta obrigação passa a ser assunto a ser tratado entre o hospital e a entidade.

A propositura, no todo, é mais uma das ações necessárias ao cumprimento dos compromissos assumidos por esta Administração na condução do processo de adequação do convênio, que culminará com a transferência, em definitivo, da administração do hospital à Sociedade São Vicente de Paulo.

Desta forma, demonstradas as razões que determinaram a presente propositura, e tendo em vista o relevante interesse público com que se reveste, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a sua total aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PROJEÇÃO (em atendimento ao art. 16 e 17, da LC n. 101/00)

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	391.145.906	445.849.064	461.453.781	477.604.664
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	117.150.300	121.250.561	125.494.330
IPTU	34.255.680	38.323.000	39.684.305	41.052.556
ISS	37.359.514	47.661.000	49.329.135	51.055.655
ITBI	5.517.809	6.808.000	7.046.280	7.292.900
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	26.093.220
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO				
Receita Previdenciária				
Outras Contribuições				
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA				
Receita Patrimonial	27.399.986	17.146.000	17.746.110	18.367.224
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.986)	(17.146.000)	(17.746.110)	(18.367.224)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	243.841.819	252.376.283	261.209.453
FPM	16.708.991	20.853.000	21.375.855	22.124.010
ICMS	125.423.370	150.248.000	155.506.680	160.949.414
Outras Transferências Correntes	65.271.010	72.940.819	75.493.748	78.136.029
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	84.856.945	87.826.938	90.900.881
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.952.218	9.203.252	9.525.366	9.858.754
Operações de Crédito (III)	10.865.886	2.296.000	2.376.360	2.459.533
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331			
Alienação de Ativos (V)	1.281.506	106.000	109.710	113.550
Transferências de Capital	1.027.495	5.966.252	6.175.071	6.391.198
Convênios		5.966.252	6.175.071	6.391.198
Outras Transferências de Capital		835.000	864.225	894.473
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.027.495	6.801.252	7.039.296	7.285.671
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII)=(I+VI)	392.173.401	452.650.316	468.493.077	484.890.335

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006
DESPESAS CORRENTES (VIII)	345.791.702	381.409.783	394.759.125	408.575.695
Pessoal e Encargos Sociais	164.201.473	193.947.292	200.735.447	207.761.188
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.758	22.030.300	22.801.361	23.599.408
Outras Despesas Correntes	162.054.471	165.432.191	171.222.318	177.215.099
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	326.255.944	359.379.483	371.957.765	384.976.287
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	47.350.293	55.122.894	57.052.195	59.049.022
Investimentos	42.072.501	46.514.894	48.142.915	49.827.917
Inversões Financeiras	663.337			
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	8.608.000	8.909.280	9.221.105
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	42.735.838	46.514.894	48.142.915	49.827.917
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		121.700	125.960	130.368
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	368.991.782	406.016.077	420.226.640	434.934.572

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)

RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII)	58.009.815	46.634.239	48.266.437	49.955.763
-------------------------------------	------------	------------	------------	------------

Valores em 2005 e 2006 acrescidos de 3,5% sobre a estimativa orçamentária para 2004

Valores referentes a 2004 são os constantes da proposta orçamentária
Valor do presente projeto de Lei (valor constante no orçamento de 2004,
diversas fontes)
exclusivamente realizado para os fins definidos no proc. adm. 14698/02

WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário Municipal de Finanças



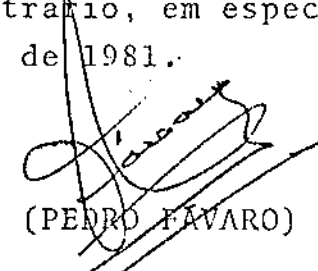
LEI Nº 2588, DE 13 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 10 de agosto de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a firmar com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiaí, São Paulo, convênio objetivando a utilização exclusiva por parte da Prefeitura do estabelecimento hospitalar denominado "Hospital de Caridade São Vicente de Paulo" e de seus pertences, localizado nesta cidade, mediante as cláusulas e condições constantes da inclusa minuta, que rubricada pelo Chefe do Executivo Municipal, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da utilização do estabelecimento hospitalar denominado "Hospital de Caridade São Vicente de Paulo" por parte da Prefeitura do Município de Jundiaí, correrão por conta desta última e através de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 2552, de 23 de dezembro de 1981.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois.-


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

CONVÊNIO (MINUTA)

Pelo presente instrumento particular de contrato de convênio e comodato, entre partes justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, representada pelo Prefeito Municipal sr. PEDRO FÁVARO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de , doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Jundiaí, pessoa jurídica de direito privado com sede à rua São Vicente de Paulo 223, Jundiaí, SP, CGC do MF nº 50944198/0001-30, adiante designado apenas HOSPITAL, neste ato representado por seu Provedor, Dr. JOSÉ EDUARDO MARTINELLI, nos termos do artigo 6º, de seus Estatutos em vigor, devidamente registrado sob nº 149, no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, com as modificações constantes da averbação nº 01, de 27/06/1968, e como intervenientes anuentes o CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAÍ da Sociedade de São Vicente de Paulo, pessoa jurídica com sede à rua do Rosário, 815, Jundiaí, SP, CGC do MF nº 50981596/0001- , neste ato representado pelo seu Presidente sr. LUIZ CHRISPIM, e o CONSELHO METROPOLITANO DE SÃO PAULO da Sociedade de São Vicente de Paulo, pessoa jurídica com sede à rua da Consolação, 374, São Paulo, Capital, CGC do MF nº 6226114/0001-59, neste ato representado por seu Presidente Comendador ADAIL BUENO DE SOUZA, TEM entre si, justo e contratado na melhor forma de direito, o seguinte:

1. O Hospital é senhor e legítimo possuidor de um estabelecimento hospitalar constituído de prédio, pronto socorro, respectivo terreno e anexos, e pertences e equipamentos relacionados em apartado em folhas datilografadas e rubricadas pelas partes, e cuja relação fica fazendo parte integrante deste contrato, situado à rua São Vicente de Paulo, 223, nesta cidade, onde está instalado e em pleno funcionamento o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.
2. Pelo presente contrato, o Hospital cede em comodato à Prefeitura o imóvel e o estabelecimento hospitalar com todos os seus equipamentos e acessórios existentes, relacionados em apartado, para o fim de dar continuidade às finalidades próprias do estabelecimento.
3. Desta forma, à Prefeitura caberá a responsabilidade de gerir o Hospital, o que será feito através de pessoa a ser por ela indicada.
4. Em consequência do acordado na cláusula anterior, o Hospital deverá outorgar à pessoa indicada pela Prefeitura instrumento de mandato com todos os poderes necessários à administração do Hospital e representação do Hospital perante terceiros, para possibilitar à pessoa indicada pela Prefeitura a gerência do Hospital.



5. Mencionado mandato deverá ser outorgado por tempo indeterminado.
6. Em caso de substituição da pessoa indicada por parte da Prefeitura para gerir o Hospital, este se compromete a revogar a procuração outorgada anteriormente e a outorgar outra procuração ao novo indicado.
7. O mandato a ser outorgado à pessoa indicada pela Prefeitura não poderá ser revogado, bem como não poderá haver recusa quanto ao cumprimento no disposto na cláusula 6a. (sexta), sob pena de se considerar unilateralmente rescindido o presente contrato por parte do Hospital, com a consequente indenização pelas perdas e danos porventura ocasionados à Prefeitura.
8. A Prefeitura dará ao Hospital a estrutura orgânica que julgar conveniente, não podendo, entretanto, de forma alguma alterar a denominação do Hospital, devendo manter seu caráter de pessoa jurídica de direito privado.
9. A Prefeitura se responsabiliza por todos os débitos do Hospital, passados, presentes e futuros e em especial aqueles para com a Previdência Social.
10. A Prefeitura se compromete, ainda, a, em nome do Hospital, efetuar o pagamento da porcentagem de 1,5% (um e meio por cento) incidente tão somente sobre a receita operacional do Hospital (proveniente de:) ao Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo, nos termos da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, em vigor.
11. Compromete-se, ainda, a Prefeitura a manter o atendimento aos indigentes e em especial aqueles encaminhados ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiaí, pelas Conferências Vicentinas de Jundiaí, e o funcionamento do Pronto Socorro e a utilização do Hospital pela Faculdade de Medicina de Jundiaí para fins educacionais.
12. Fica facultado ao Provedor do Hospital São Vicente de Paulo, bem como aos Presidentes do Conselho Central de Jundiaí e do Conselho Metropolitano de São Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo, a fiscalização quanto ao funcionamento do Hospital, em particular quanto ao atendimento aos indigentes encaminhados pelas Conferências Vicentinas, a qualquer momento.
13. A Prefeitura deverá encaminhar ao Provedor, bem como aos Conselhos Central de Jundiaí e Metropolitano de São Paulo da SSVP, relatórios semestrais de atividades, Balanços financeiros anuais, Previsão Orçamentária anual e demais documentos pertinentes.
14. Fica facultado ao Provedor e à Comissão de Contas de que trata o artigo 4º (quarto) dos Estatutos em vigor do Hospital, o exame de toda e qualquer documentação contábil e ou administrativa do Hospital a qualquer tempo que



que julgarem eles (Provedor e Comissão de Contas) oportuno.

15. O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato implicará na rescisão do mesmo de pleno direito, devendo a parte que der motivo à rescisão - responder perante a outra por perdas e danos a serem apuradas em execução.

Parágrafo único - Nesta hipótese, isto é, em havendo a rescisão, o imóvel, instalações, aparelhamentos, móveis e utensílios e demais pertences, inclusive benfeitorias, mesmo aquelas que venham a ser realizadas pela Prefeitura, retornarão ao Hospital, no estado em que foram recebidas, ressalvados os desgastes naturais do uso, sem o direito pela Prefeitura de qualquer indenização ou retenção, passando ao Hospital o exercício direto da administração do estabelecimento ora cedido.

16. O presente contrato vigorará pelo prazo de 27 (vinte e sete) anos a contar desta data.

17. A Prefeitura declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas dos Estatutos em vigor do Hospital, registrados sob nº 149 no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, com as modificações posteriores constantes da Averbação nº 1, de 27/06/1968, comprometendo-se a respeitar todas as cláusulas do mencionado Estatuto, agindo sempre, única e exclusivamente dentro dos termos previstos nesses Estatutos, bem como declara que tem pleno conhecimento da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, obrigando-se a cumpri-la, especialmente no que tange aos princípios articulados para as Obras Unidas.

18. A prática de qualquer ato praticado pelo mandatário com abuso ou exorbitância de poderes, dentre os quais a prática de qualquer ato estranho ao objetivo do Hospital, acarretará a rescisão imediata do presente contrato com as cominações previstas na cláusula 15 (décima quinta).

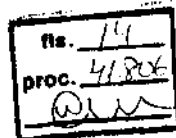
19. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 08788-9/92



LEI Nº 4.737, DE 15 DE MARÇO DE 1.996

Autoriza retificação e ratificação de convênio objeto da Lei nº 2.588/82, que o autoriza com o Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", para uso exclusivo das suas instalações pela Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de março de 1.996 **PROMULGA** a seguinte Lei:-

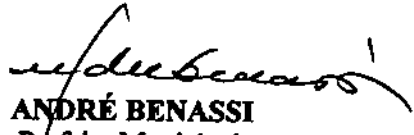
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a re-ratificar o Convênio objeto da Lei nº 2.588, de 13 de agosto de 1.982, que autorizou a utilização exclusiva por parte da Prefeitura do estabelecimento hospitalar denominado "Hospital de Caridade São Vicente de Paulo" e de seus pertences, para que a cláusula 10 da avença passe a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula 10 - A Prefeitura se compromete, ainda, a, em nome do Hospital, efetuar o pagamento da porcentagem de 2,5% (dois e meio por cento) incidente tão somente sobre a receita operacional do Hospital (proveniente de: convênios com o INAMPS, outros convênios que venham a trazer receita para o Hospital, além de procedimentos em pacientes particulares) ao Conselho Central de Jundiaí da Sociedade São Vicente de Paulo, nos termos da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, em vigor".

Art. 2º - A incidência do percentual de 2,5% (dois e meio por cento) terá o seu início sobre as receitas operacionais do exercício de 1.995, e o seu pagamento ocorrerá a partir de março/abril de 1.996.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio, objeto da Lei nº 2.588, de 13 de agosto de 1.982.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

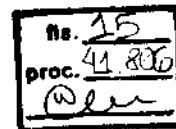

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.632**

PROJETO DE LEI Nº 9.162

PROCESSO Nº 41.806

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza re-ratificar e aditar convênio objeto da Lei 2.588/82, com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 9, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 28 de junho de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0065/2004

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.632 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.162 que re-ratifica e adita convenio.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para re-ratificar e aditar o Convênio objeto da Lei nº 2.588, de 13 de agosto de 1982, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 4.737, de 15 de março de 1996.

Os custos previstos para a realização da presente ação, já se encontram inclusos dentro do orçamento de 2004.

Conforme Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004, bem como para os três exercícios subsequentes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 29 de junho de 2004.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.493**

PROJETO DE LEI Nº 9.162

PROCESSO Nº 41.806

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza re-ratificar e aditar convênio objeto da Lei 2.588/82, com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7/8; e vem instruída com o Termo de Re-Ratificação e Aditamento de fls. 5/6, e documentos de fls. 9/16.

Às fls. 16 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0065/2004, desta data, em síntese, que: 1) objetiva-se autorização legislativa para re-ratificar e aditar o convênio objeto da Lei 2.588/82, com alterações introduzidas pela Lei 4.737/96; 2) os custos previstos para a realização da ação já se encontram inclusos dentro do orçamento vigente; 3) o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, aponta projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004, como para os três exercícios subsequentes; e 4) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

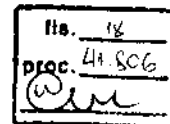
PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República¹, *que é autorizar re-ratificação e aditamento do convênio objeto da Lei 2.588/82, com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, reformulando-o tanto nas relações gerenciais como na forma da parceria.*

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar assinatura de re-ratificação e aditamento de convênio para a consecução da finalidade almejada. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para assinatura de termo de re-ratificação e aditamento ao convênio - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de junho de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37ªSE-13ªL	1.98	P.Da Pós	Ver. Ana		29.6.04

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.
Projeto de Lei 9.162 do Sr. Prefeito Municipal.
Relatora Vereadora Ana V.Tonelli.

Senhor Presidente, Companheiros Vereadores, Vereadora Silvana.

Projeto de Lei do Senhor Prefeito que autoriza reratificar e aditar convênio objeto de Lei com o Hospital de Caridade São Vicente de Paula.

Relatando pela Comissão de Justiça e Redação, sem entrarmos no mérito, verificamos que o Projeto vem acompanhado do Parecer da Consultoria Jurídica dizendo que a Lei de Responsabilidade Fiscal está sendo atendida, comprovando a disponibilidade orçamentária, com o impacto financeiro inclusive pela própria Secretaria de Finanças do Município.

Então, não vemos óbice nenhum para que o projeto não seja discutido e votado nesta Casa, neste início de tarde.

Portanto, Senhor Presidente relatando pela comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao projeto e peço a Vossa Excelência que consulte os demais membros da comissão.

Senhor Presidente.

Parecer favorável da relatora Vereador Ana Tonelli.

Ver. Oraci Gotardo - acompanha.

Ver. DOCA (Antonio Carlos Pereira Neto) acompanha.

Ver. Sérgio Dutra - acompanha.

Ver. Sílvio Ermani - acompanha.

Cinco Votos favoráveis pela Comissão de Justiça e Redação.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
37ªSE-13ªL	1.98	P.Da Pós	Ver. Silvana		29.6.04

Parecer da Comissão de Economia Finan. Orçamento
Projeto de Lei 9.162 do Sr. Prefeito Municipal.
Relatora Vereadora Silvana C.Ribeiro Baptista.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto autoriza e reratificar o convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paula.

Na verdade o projeto é legal e constitucional em função de obedecer a Lei de Responsabilidades Fiscais e com base, também, na disponibilidade orçamentária do Município.

Desta forma, sou favorável à tramitação do Projeto e peço a Vossa Excelência que consulte os demais membros da comissão.

Senhor Presidente.

Parecer favorável da Vereadora Silvana.

Ver.Engº Carlos Kubitzka - acompanha com restrições.

Ver. Dr. Cláudio Miranda - acompanha com restrições.

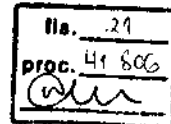
Ver. José Ap.dos Santos - acompanha.

Ver. José Antonio Kachan (ad hoc) acompanha o brilhante parecer.

APROVADO o parecer da C.E.F.O .



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06/04/183
proc. 41.806

Em 29 de junho de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.162** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 301), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

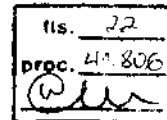
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.162

PROCESSO Nº. 41.806

OFÍCIO PR Nº. 06/04/183

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/06/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Felipe

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

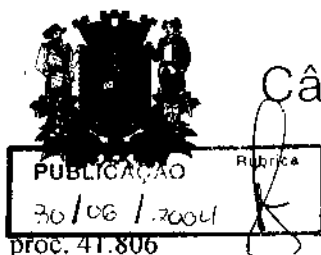
PRAZO VENCÍVEL em:

21/07/04

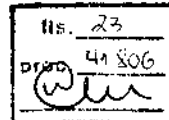
Wanderlei

DIRETORA LEGISLATIVA

1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 29.06.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 9.162

Autoriza re-ratificar e aditar convênio objeto da Lei 2.588/82, com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de junho de 2004 o Plenário aprovou:

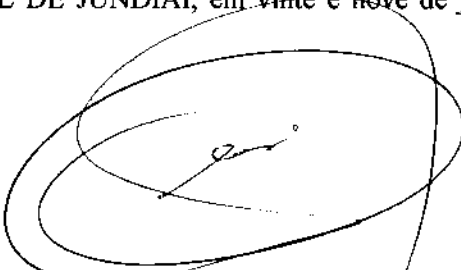
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a re-ratificar e aditar o Convênio objeto da Lei nº 2.588, de 13 de agosto de 1982, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.737, de 15 de março de 1996.

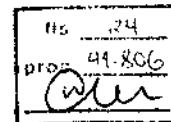
Parágrafo único – A re-ratificação e aditamento de que trata o “caput” obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº. 4.737, de 15 de março de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de junho de dois mil e quatro (29/06/2004).


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

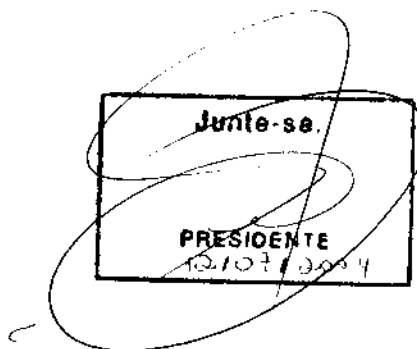


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 312/04
Processo nº 14.698-9/02

Jundiá, 29 de junho de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.162, bem como cópia da Lei nº 6.375, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

sec.1

CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/JUL/04 10:49 041924



LEI N.º 6.375, DE 29 DE JUNHO DE 2.004

Autoriza re-ratificar e aditar convênio objeto da Lei 2.588/82, com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

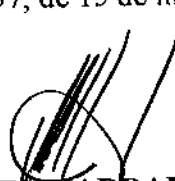
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a re-ratificar e aditar o Convênio objeto da Lei n.º 2.588, de 13 de agosto de 1982, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.737, de 15 de março de 1996.

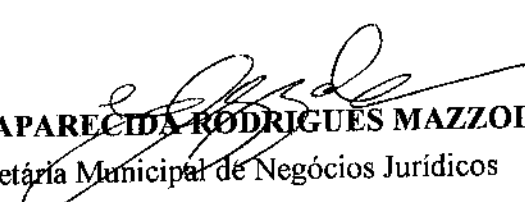
Parágrafo único - A re-ratificação e aditamento de que trata o "caput" obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei n.º 4.737, de 15 de março de 1996.

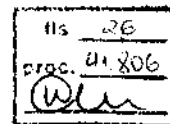

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO E ADITAMENTO que se faz ao Convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Processo nº 14.698-9/2002.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **DR. MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Saúde **DR. MAURO SIZER**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.944.198/0001-30, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 223, nesta cidade, por seu representante legal....., doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, e como intervenientes anuentes o **CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAÍ**, da Sociedade São Vicente de Paulo, pessoa jurídica com sede à Rua..... CNPJ nº....., neste ato representado pelo seu Presidente..... e o **CONSELHO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**, da Sociedade São Vicente de Paulo, pessoa jurídica com sede à Rua..... São Paulo – Capital, CNPJ nº....., neste ato representado pelo seu Presidente....., conforme autoriza a Lei Municipal nº, de de de 2003, celebram o presente Termo de Re-Ratificação ao Convênio assinado em 20 de agosto de 1.982, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Convênio autorizado pela Lei nº 2.588, de 13 de agosto de 1982, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.737, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com a exclusão de sua cláusula 10.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituir-se-á um Conselho Gestor, para condução do processo de expansão ou redução dos serviços e manutenção, visando a transferência da administração do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, em definitivo, à Sociedade São Vicente de Paulo.

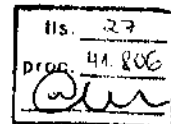
§ 1º - O Conselho Gestor de que trata esta cláusula será composto por membros do Poder Executivo, da sociedade civil e do Conselho Vicentino.

§ 2º - O Conselho Gestor prestará contas de suas atividades, trimestralmente, à Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Qualquer alteração ou modificação futuras do Convênio de que trata esta Lei, será objeto de Termos Aditivos, a critério das partes, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Das alterações introduzidas dar-se-á ciência à Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo de Re-ratificação, as demais cláusulas do Convênio, firmado em 20 de agosto de 1.982.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2004

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

MAURO SIZER

Secretário Municipal de Saúde

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

INTERVENIENTES:

P/ Conselho Central de Jundiá da SSVP

P/ Conselho Metropolitano de São Paulo da SSVP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO

30/06/2004

Furuta

fls. 28
proc. 41806
@

LEI N.º 6.375, DE 29 DE JUNHO DE 2004

Autoriza re-ratificar e aditar convênio objeto da Lei 2.588/82, com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Convênio autorizado pela Lei n.º 2.588, de 13 de agosto de 1982, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.737, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com a exclusão de sua cláusula 10.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituir-se-á um Conselho Gestor, para condução do processo de expansão ou redução dos serviços e manutenção, visando a transferência da administração do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, em definitivo, à Sociedade São Vicente de Paulo.

§ 1º - O Conselho Gestor de que trata esta cláusula será composto por membros do Poder Executivo, da sociedade civil e do Conselho Vicentino.

§ 2º - O Conselho Gestor prestará contas de suas atividades, trimestralmente, à Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Qualquer alteração ou modificação futura do Convênio de que trata esta Lei, será objeto de Termos Aditivos, a critério das partes, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Das alterações introduzidas dar-se-á ciência à Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 116 da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo de Re-ratificação, as demais cláusulas do Convênio, firmado em 20 de agosto de 1982.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2004

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

MAURO SIZER
Secretário Municipal de Saúde

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO E ADITAMENTO que se faz no Convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Processo n.º 14.698-9/2002

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito DR. MIGUEL HADDAD, presente também o Secretário Municipal de Saúde DR. MAURO SIZER, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 30.944.198/0001-30, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com sede à Rua São Vicente de Paulo, n.º 223, nesta cidade, por seu representante legal, doravante designado simplesmente CONVENIADO, e como inter-venientes ausentes o CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAÍ, da Sociedade São Vicente de Paulo, pessoa jurídica com sede à Rua, CNPJ n.º, neste ato representado pelo seu Presidente, e o CONSELHO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, da Sociedade São Vicente de Paulo, pessoa jurídica com sede à Rua, São Paulo - Capital, CNPJ n.º, neste ato representado pelo seu Presidente, conforme autoriza a Lei Municipal n.º de de 2003, celebram o presente Termo de Re-Ratificação no Convênio assinado em 20 de agosto de 1982, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

INTERVENIENTES:

P/ Conselho Central de Jundiaí da SSVF

P/ Conselho Metropolitano de São Paulo da SSVF

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____